



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo

Em 14 / 10 / 25 Às 12 : 17



Funcionário

PROPOSIÇÃO: 89/2025

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

O Vereador **JOEL DA SILVA MORAIS (PDT)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica e na forma do art. 106 e seguintes do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Capistrano, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA CHAMADA “TAXA DE FLANELINHA”, REFERENTE A ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, não concessionárias ou permissionária de serviços públicos, de qualquer tipo de valores ou benefícios a condutores e/ou possuidores de veículos automotores, de tração humana ou animal, em razão de parada ou estacionamento de veículos em espaços públicos, no âmbito do Município de Capistrano, obedecida a legislação de trânsito.

§ 1º - Por espaços públicos, entende-se as ruas, avenidas, acostamentos, canteiros, praças, clubes, estádios, parques e calçadas, e demais espaços de acesso livre e propriedade do poder público.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput ensejará na aplicação de multa a ser normatizada por Decreto do Poder Executivo, cujo valor não será inferior a 100 (cem) vezes o valor cobrado pelo estacionamento do veículo, além das sanções criminais e cíveis previstas na legislação pátria.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da publicação, sendo revogados as disposições em contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Capistrano, 14 de outubro de 2025.

SerproID

Serpro

Joel da Silva Moraes

CPF: ***.417.603-**

14/10/2025

YES

**DELEGADO JOEL MORAIS
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar ao munícipe e transeunte que venha a participar de eventos festivos em Capistrano não seja extorquido pela chamada “taxa de flanelinha”, uma exigência imoral e ilegal de pessoas físicas e jurídicas as quais “loteiam” o espaço municipal para estacionamentos de veículos, exigindo da população cobrança indevida pela permanência do veículo no local.

Em muitos eventos ocorridos em Capistrano, é comum ouvir de populares que, inclusive “pessoas de fora”, apoderam-se dos espaços públicos como forma de arrecadar valores, chegando a constranger as pessoas.

Em alguns casos, há relatos inclusive de conflitos e ameaças de danos a possuidores de veículos os quais recusam-se a pagar a “taxa do flanelinha” a determinados indivíduos, “pastoradores” de veículos estacionados.

Outrossim, em áreas de Zona Azul, a cobrança deve ser feita por meios oficiais, como aplicativos e agentes credenciados, não por flanelinhas.

Dessa forma, com o presente Projeto de Lei, busca solucionar toda essa problemática no âmbito do Município de Capistrano/CE, bem como, sancionar supostos descumpridores da norma.

Eis os fundamentos.

**JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR**

